

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 17 de outubro de 2018.

À Empresa

MEDWAY LOG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.735.488.0001-11

Representante legal: Nikita Oliveira Sigiani

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares para atender à população do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Lagoa Santa, nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais, bem como atendimento a ordens judiciais e demandas da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, foram realizados os Processo Licitatório nº 176/2017 - Pregão Presencial 0108/2017 e Processo Licitatório nº 034/2018 - Pregão Presencial nº 020/2018. Tais procedimentos originaram as Atas de Registro de Preços - ARP 005/2018 e 022/2018, firmadas entre este Município e a empresa **Medway Log Comercio e Serviços Ltda**, em 19 de janeiro de 2018 e 25 de maio de 2018, respectivamente, ambas com vigência de 12 meses, a contar de suas assinaturas.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 431/2018 (SMS), de 27 de setembro de 2018, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente infringência à cláusula 19ª do referenciado instrumento contratual, visto que a empresa não teria efetuado a entrega dos medicamentos constantes nas ordens de fornecimento de nºs: **5227, 5228 e 5229**. Medicamentos estes destinados a cumprimento de mandados judiciais e atendimento à demanda da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 7034/2018 em desfavor da **Medway Log Comercio e Serviços Ltda**.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 30ª das ARPs 005/2018 e 022/2018 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.



Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

